



LEI Nº 577

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1999, é estimada em R\$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguintes desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.032.000,00
1.1 - Receitas Tributária.....R\$	640.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....R\$	45.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....R\$	2.000,00
1.5 - Transferências Correntes.....R\$	4.571.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes.....R\$	774.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.793.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....R\$	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....R\$	225.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....R\$	1.464.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....R\$	4.000,00
	R\$ 7.825.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, fixadas na importância de R\$ 7.825.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 250.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.702.500,00
04 - Agricultura.....	R\$ 71.500,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 10.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$ 15.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 2.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 70.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.276.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.446.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 566.500,00
16 - Transportes.....	R\$ 417.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Corpo Legislativo.....	R\$ 250.000,00
2 - Executivo:	
2.1 - Gabinete e Secretaria.....	R\$ 464.700,00
2.2 - Procuradoria Jurídica.....	R\$ 107.000,00
2.3 - Setor de Administração.....	R\$ 905.000,00
2.4 - Setor de Finanças.....	R\$ 565.000,00
2.5 - Setor de Educação e Cultura.....	R\$ 2.000.000,00
2.6 - Secretaria de Saúde.....	R\$ 1.446.500,00
2.7 - Departamento Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.....	R\$ 251.500,00
2.8 - Setor Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 1.547.000,00
2.9 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem.....	R\$ 216.000,00
2.10 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 71.500,00
	R\$ 7.825.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa de Capital, previsto pelos Artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na Resolução nº 78, do Senado Federal, de 08 de julho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



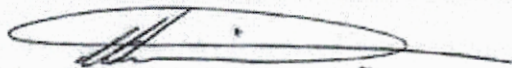
II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus Parágrafos e respectivos Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

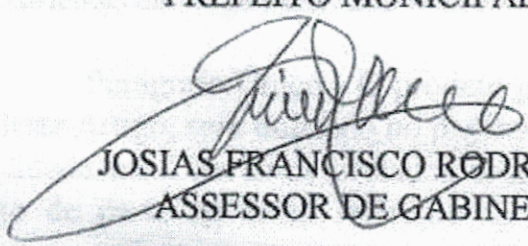
III - Anular, total ou parcialmente, Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de novembro de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE